

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº006/93 DE 13 DE ABRIL DE 1993.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos aos servidores municipais, alterando o anexo I e II da Lei Nº002, de 25 de janeiro de 1993."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos de seus servidores como segue:

I - 20% (vinte por cento) para salários até o valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o mês de março.

II - 20% (vinte por cento) para salários até 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o mês de abril.

III - 10% (dez por cento) para salários acima de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o mês de março.


IV - 10% (dez por cento) para salários acima de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o mês de abril.

Parágrafo Único - As porcentagens acima referidas serão calculadas sobre o salário do mês de fevereiro corrente.

Artigo 2º - Para os servidores que percebem um salário mínimo, serão antecipados para março, a ser descontado do reajuste de abril, 16,68% (dezesesseis, sessenta e oito por cento), perfazendo assim, para março de 1993, 36,68% (trinta e seis sessenta e oito por cento), o equivalente ao reajuste do salário mínimo.

Artigo 3º - Em virtude dos reajustes concedido nos artigos anteriores, serão alterados os valores dos anexos I e II obedecidos os percentuais concedidos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de março do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

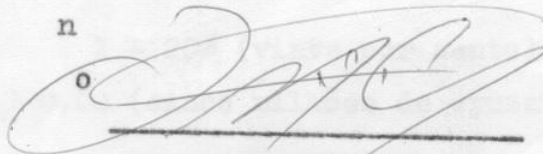
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 13 de abril de 1993

S  
a  
n  
c  
i  
o  
n  
o



IVO MARTINS SANTANA

- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: